



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1191, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n. 541/99
e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 541/99 que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de área localizada no município de Coronel Sapucaia, a Senhora NAIR BANHARA, o lote 16 da quadra nº 04 (quatro), situado no loteamento denominado Jardim das Palmeiras, na zona urbana de Cel. Sapucaia - MS, medindo 13,50 x 37,50m (treze metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e sete metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos), perfazendo uma área de 506,25 m², situado do lado ímpar da Rua Amâncio José da Silva, distante 26,50 m da Rua João Basílio de Oliveira, com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte com os lotes 01, 02 e 03, medindo 37,50m;
Ao Sul com o lote 15, medindo 37,50m;
A Leste com parte do lote 13, medindo 13.50 m;
A Oeste com a Rua Amâncio José da Silva, medindo 13.50 m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 03 de novembro de 2014.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE ACORDO COM
A LEI MUNICIPAL Nº 441/98.**

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação através de Escritura Pública no abaixo relacionado:

1 - SONIA MARIA ASSIS DA SILVA LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Quintino Viana, n.º 149, Jardim Montevideu portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.110.706 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 950.039.081-72.

B AIRO; LOTE; QUADRA; MEDIDA; MATRICULA
JD. MONTEVIDÉU N.º 05 N.º 05 368,34 MTS2 N.º 18.240

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

1 - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D57ED14A

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1196, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO
(REGULARIZAÇÃO) DO LOTE Nº 09(NOVE),
DA QUADRA Nº 08 (OITO) PERTECENTE AO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS,
LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote nº 09 (nove) da Quadra nº 08 (oito) situado no Parque Industrial, medindo 15,00 x 50,00 mts (quinze metros de frente por cinquenta metros da frente aos fundos:

1 - JHONY VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vigia, residente e domiciliado na Rua Clemente Barbosa de Freitas nº 181, Parque Industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2052485 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 057.981.431-98.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

1 - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 19 de novembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:B3B99D4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1195, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar
convenio e termos de ajuste no âmbito de seus
interesses com AESA - Associação dos Empresários
Sapucaenses de Coronel Sapucaia - MS.**

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a AESA - Associação dos Empresários Sapucaenses de Coronel Sapucaia, CNPJ 06.959.363/0001-35, no valor total correspondente até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convenio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 03 de novembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:CEE65F70

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1191, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n. 541/99 e dá
outras providências.**

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 541/99 que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de área localizada no município de Coronel Sapucaia, a Senhora NAIR BANHARA, o lote 16 da quadra nº 04 (quatro), situado no loteamento denominado Jardim das Palmeiras, na zona